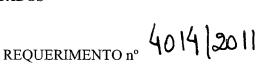


## CÂMARA DOS DEPUTADOS





Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos do art. 114, inciso XIV do RICD, a inclusão na Ordem do Dia do Plenário da Câmara dos Deputados da **PEC nº 270**, **de 2008**, **que** acrescenta o parágrafo 9º ao art. 40 da Constituição Federal de 1988, garantindo ao servidor que aposentar-se por invalidez permanente o direito dos proventos integrais.

A PEC nº 270 pretende reinserir em nossa legislação trabalhista e previdenciária o direito ao recebimento de vencimentos integrais para o trabalhador aposentado por invalidez permanente.

A proposta prevê que sejam beneficiários dessa garantia os trabalhadores que se aposentarem antes do tempo previsto para tal em virtude de acidente de serviço, moléstia profissional ou doença grave, incurável ou contagiosa, na forma da lei.

A presente medida visa garantir a manutenção do poder de ganho que o trabalhador possuía na ativa, possibilitando-lhe fazer frente ao aumento de seus gastos pessoais com a saúde, amenizando, dessa forma, o abalo emocional de sua saída intempestiva do mercado de trabalho, somado ao fato de que a paridade de vencimentos entre inativos e ativos obedece aos princípios de justiça e equidade, sobretudo num período tão crucial que é o da aposentadoria por invalidez permanente.

0 7 DEZ 2011

Sala das Sessões, em 7 de dezembro de 2011.



